



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.956,

DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 para incluir atividades essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal nº. 3.945 de 18 de março de 2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos V, X, XIX, XXI, XXIII, XXV, XXVII, XXXII e XXXIII do artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 nos seguintes termos:

“Art. 5º. (...)

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

(...)

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

XIX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

(...)

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

(...)

XXIII – (revogado);

(...)

XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

(...)

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

(...)

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

(...)”. (NR)

Art. 2º. Acresce os incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, LX e LXI ao artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 nos seguintes termos:

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;





XXXV – fiscalização do trabalho;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XXXIX – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XLI – restaurantes, incluindo serviço por *delivery* ou *drive thru*, nos termos do Decreto Federal.

(...)”. (NR)

Art. 3º. Acresce a alínea “a” ao inciso XXXVIII do artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 nos seguintes termos:

“(…)

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas”.

Art. 4º. Acresce os parágrafos 6º e 7º ao artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.949 de 10 de março de 2020 nos seguintes termos:

“(…)

§6º. Os comércios com ramos de atividade não essencial, como os bazares, lojas de roupas e calçados e artigos em geral, utilidades, móveis, eletrônicos, entre outros – poderão atender aos clientes via mídias digitais, com a entrega em mãos na porta da loja ou com o envio de condicional, seguindo rigorosamente as medidas de segurança e higiene descritas no Decreto,





**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

tanto em relação às mercadorias, aos funcionários e aos clientes, mantendo, no mais, o atendimento à portas fechadas.

§7º. Os clientes que desejarem efetuar o pagamento de débitos pendentes e afins poderão ser atendidos de forma individualizada em cada estabelecimento, desde que seguidas rigorosamente as medidas de higiene e cuidados na entrada e saída. Havendo mais de um cliente concomitantemente, os demais deverão aguardar do lado de fora, mantendo entre si a distância de segurança, até que o cliente que esteja em atendimento saia e seja feita a higienização do ambiente para novo atendimento”. (NR)

Art. 5º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 6º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Realeza, Estado do Paraná, 30 de março de 2020.

MILTON ANDREOLLI

Prefeito Municipal

